



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.850, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece critérios para a provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município de Vila Nova do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Benefícios Eventuais previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e ofertados pelo Município de Vila Nova do Sul aos cidadãos e às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, serão regidos por esta normativa.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e são prestadas aos indivíduos e famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. (Resolução CNAS 39/2010).

Art. 3º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender ao princípio de integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art. 5º São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio natalidade;

II – Auxílio funeral;

III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, tais como alimentação, auxílio documentação, auxílio transporte, e hospedagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

IV – Auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública.

Art. 6º A vulnerabilidade temporária se caracteriza pelas situações de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa;

IV - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família, situações de ameaça à vida, ou situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 7º A situação de calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público municipal, nos termos de regulamentação aplicável e para seu atendimento, deve-se assegurar de forma intersetorial com as demais políticas públicas.

Art. 8º A operacionalização dos benefícios eventuais deve ocorrer no âmbito do trabalho social com famílias, juntamente como serviços e programas.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos mediante avaliação da Equipe Técnica de referência que atua nos Serviços de Proteção Social Básica do SUAS.

Art. 9º O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso ao benefício eventual, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da real necessidade do benefício.

Art. 10. O **Auxílio Natalidade** atenderá os seguintes aspectos:

I – Necessidades do nascituro ou recém-nascido;

II – Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O Auxílio Natalidade será concedido na forma de itens de higiene que compõem 01 (um) um kit, contendo os seguintes itens:

I – 02 (dois) pacotes de fraldas descartáveis tamanho “P”;

II – 01 (um) pacote de lenços umedecidos; e

III – 01 (uma) pomada para assaduras.

§ 2º O Auxílio Natalidade será concedido somente mediante parecer favorável da Equipe Técnica, e será fornecido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, mediante apresentação de certidão de nascimento, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§ 3º O requerimento do Auxílio Natalidade deverá ser realizado até trinta dias após o nascimento do nascituro, mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

Art. 11. O Auxílio Funeral visa garantir funeral digno, bem como o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família, e poderá atender despesas de urna, serviços funerários, traslado do corpo e o velório.

§ 1º Terão direito ao Auxílio Funeral as famílias em vulnerabilidade social, mediante parecer favorável da Equipe Técnica que realizará visita domiciliar aos familiares do falecido.

§ 2º O Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia no valor de até R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), reajustados anualmente pelo IPCA, destinados a reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.

§ 3º O valor será pago diretamente ao prestador dos serviços, mediante comprovação dos serviços prestados.

§ 4º O Auxílio Funeral poderá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o óbito, e será concedido ao cônjuge, ou companheiro, ou filhos, ou pais, ou irmãos do falecido, mediante apresentação da Certidão de Óbito.

§ 6º Situações excepcionais, tais como pessoas em situação de rua e/ou com familiares não localizados passarão por deliberação do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Art. 12. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, danos a integridade pessoal e familiar e é identificado na forma das modalidades: alimentação, auxílio documentação, auxílio transporte e auxílio hospedagem.

Art. 13. O benefício eventual na modalidade de **Alimentação** será concedido mediante Parecer Técnico favorável, de acordo com as demandas dos indivíduos e das famílias, visando mitigar a situação de vulnerabilidade temporária, cujo as contingências sociais resultem no risco de insegurança alimentar. Serão concedidos:

- I – itens de alimentação na forma de cesta básica complementar e itens de higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

II – no caso da população em situação de rua, deverá ser providenciada uma cesta básica adaptada.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício, deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família.

Art. 14. O Auxílio Documentação será concedido mediante parecer favorável da Equipe Técnica, tendo como objetivo prestar apoio aos indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade, com a finalidade de auxiliar no custeio de segunda via de documentos que exijam pagamento de taxas de emissão, fotos 3x4, entre outros.

Art. 15 O Auxílio Transporte concede acesso a passagens nas seguintes situações:

- I - retorno de indivíduo ou família à cidade de origem;
- II - afastamento de situação de violação de direitos;
- III - situações de migração (interesse dos próprios migrantes); e
- IV – outras situações de caráter extraordinário que serão concedidos após parecer favorável da Equipe Técnica.

Art. 16 O Auxílio Hospedagem é um benefício eventual destinado a atender, em caráter de urgência, indivíduos e famílias que se encontram sem moradia, após esgotadas todas as possibilidades de abrigo, e será concedido mediante parecer favorável da Equipe Técnica pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, incluindo custeio de alimentação durante o período de hospedagem.

Art. 17 Os benefícios eventuais prestados em situações de emergências e/ou em virtude de calamidade pública buscam assegurar a proteção, destinados a atender as demandas de ocorrência inesperadas. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação atípica, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, vendavais, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, ocasionando sérios danos aos indivíduos, famílias ou comunidade, visando à sobrevivência e à reconstrução de sua autonomia, buscando reduzir a vulnerabilidade dos sujeitos de direito.

§ 1º O benefício será concedido na forma de pagamento de aluguel social nos casos de desastre, como forma de garantir a segurança de sobrevivência das famílias e indivíduos em situação de desabrigo nos casos de perda total da habitação por desastre;

§ 2º O benefício será concedido mediante avaliação social da família e com parecer favorável da Equipe Técnica, após esgotadas todas as possibilidades de acolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

da família desabrigada na residência de parentes ou conhecidos.

§ 3º O benefício será concedido mediante Laudo Técnico do engenheiro do Município, que conterá informações de que o imóvel encontra-se sem condições de moradia.

§ 4º O valor do aluguel social será no valor máximo de R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo reajustado anualmente de acordo com o IPCA.

§ 5º O prazo para recebimento do benefício eventual Aluguel Social será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 18. Revoga a Lei Municipal nº 1.007, de 18 de novembro de 2009.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 23 de agosto de 2022.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.